



**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA
SEAGRI/PGE 001/2019 PARA UTILIZAÇÃO DO
PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS DE
SALVADOR - PEAS**

O **SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA** e o **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto nos art. 43 e 48 da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, e no art. 14, II, “b”, do Decreto Estadual nº 17.029, de 14 de setembro de 2016;

Considerando que o Parque de Exposições Agropecuárias de Salvador (PEAS) constitui um equipamento multifuncional, destinando-se à realização de atividades de natureza agropecuária, de forma preferencial, e demais atividades de caráter cultural, educacional, social e institucional;

Considerando a importância desse equipamento no desenvolvimento de ações voltadas para a agropecuária baiana, estimulando a participação local, regional e nacional, bem como o intercâmbio com a comunidade, entidades representativas de criadores de animais, sociedade civil e órgãos públicos nos processos de melhoramento genético e fomento à comercialização inerente ao agronegócio.

RESOLVEM:

Art. 1º O Parque de Exposições Agropecuárias de Salvador (PEAS), sob a gestão da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura (SEAGRI), poderá ser utilizado para atividades e usos específicos e transitórios, a título precário, mediante remuneração ou com imposição de encargos.

Art. 2º O Parque de Exposições Agropecuárias de Salvador (PEAS) é destinado à realização de atividades, preferencialmente, de natureza agropecuária, e de curta duração, com prazo máximo contínuo de até 01 (um) mês.

§1º Admitir-se-á ainda no PEAS a realização de atividades de caráter cultural, educacional, social e institucional, a exemplo de exposições, feiras, shows, congressos, conferências, convenções, encontros, solenidades e similares, condicionadas ao exame prévio de sua compatibilidade com o interesse público do uso do Parque.

§2º O prazo a ser outorgado para a utilização dos espaços do PEAS deverá compreender o tempo



necessário para montagem, realização do evento, desmontagem e limpeza.

Art. 3º Na utilização do PEAS será obrigatoriamente considerada a prioridade das atividades diretamente vinculados a agricultura, pecuária, irrigação, pesca e aquicultura, que constarão do “Calendário Anual de Eventos Agropecuários”, na forma prevista no Regulamento do PEAS que constitui o Anexo I desta Instrução.

Parágrafo único. O titular da SEAGRI fixará a meta anual para a utilização do PEAS a ser cumprida sob a responsabilidade da Superintendência de Política do Agronegócio (SPA) da referida Secretaria.

Art. 4º A utilização do PEAS deverá obedecer, conjunta e integralmente, às normas constantes desta Instrução Normativa, do Regulamento do PEAS, do Termo de Autorização de Uso, dos demais Anexos e da legislação pertinente.

Parágrafo Único. É expressamente vedada a utilização do PEAS para a realização de atividades:

I – que no seu conteúdo evidenciem qualquer tipo de preconceito, discriminação, manifestação de intolerância de qualquer espécie ou que apresentem músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, nos termos da Lei Estadual nº 12.573/2012;

II – que possam causar impactos negativos à saúde e à integridade física e psicológica das pessoas, bem como ao meio-ambiente;

III – de cunho político-partidário, respeitadas as exceções previstas na Lei Federal no 9.504/97 (art. 8º, § 2º);

IV – restritas ao interesse individual ou familiar, tais como casamentos, aniversários, velórios ou formaturas individuais.

Art. 5º Para a utilização do PEAS o interessado deverá realizar a reserva de pauta, por meio do Requerimento Padrão que constitui o Anexo II desta Instrução, apresentando conjuntamente:

I – o projeto do evento, com informações sobre objeto, finalidade, cronograma de montagem, uso, desmontagem e limpeza do espaço;

II – cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de endereço atualizado do seu representante legal;

II – cópia atualizada do CNPJ/MF, do Estatuto/Contrato Social e da Ata da Assembleia (cópia atualizada).



Parágrafo único. O pedido de reserva de pauta do PEAS poderá ser formulado por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, ou empreendedor individual.

Art. 6º O Requerimento Padrão deve ser protocolado perante a SEAGRI no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data pretendida para a realização do evento.

Parágrafo único. A SPA poderá, excepcionalmente, reduzir o prazo previsto neste artigo, caso tenha disponibilidade de agenda, por desistência ou ausência de demanda, considerando a dimensão do evento e o atendimento das necessidades de infraestrutura, devendo ser respeitados todos os demais requisitos exigidos para a formalização do processo de autorização de uso.

Art. 7º A confirmação da reserva de pauta será procedida pela SPA, observando as prioridades estabelecidas no “Calendário Anual de Eventos Agropecuários” e nas normas vigentes sobre utilização do PEAS, mediante parecer fundamentado, submetendo ao titular da SEAGRI.

Parágrafo único. Compete à Coordenação de Promoção de Feiras e Exposições da SPA realizar a análise inicial, emitindo parecer sobre o projeto e demais peças componentes do requerimento, em conformidade com o interesse público, os benefícios relacionados à geração de renda e de oportunidades de trabalho, a presença de público, de produtores e expositores, a relevância do evento para a economia local, regional e do Estado, bem como proceder à análise do orçamento para determinação da remuneração do evento.

Art. 8º Para o uso do PEAS será exigida do interessado uma caução correspondente a 10% (dez por cento) do valor do evento, de acordo com a Tabela de Remuneração que constitui o Anexo III desta Instrução, observando os seguintes procedimentos:

I – o depósito da caução se dará por Documento de Arrecadação - Não Tributário (DAE-NT), de acordo com a legislação ou ato normativo estadual vigente, nos seguintes prazos:

- a) reserva de pauta de até 05 (cinco) meses: à vista.
- b) reserva de pauta de 06 (seis) a 11 (onze) meses: até 30 (trinta) dias;
- c) reserva de pauta a partir de 12 (doze) meses: 60 (sessenta) dias;

II – o DAE-NT deverá ser emitido pela Diretoria Geral da SEAGRI, com a especificação do código 8018 – Cauções;

III – a comprovação do depósito da caução deverá ser apresentada pelo interessado à Coordenação de Promoção de Feiras e Exposições da SPA, após a aprovação da reserva de pauta para eventos do PEAS, sob pena de arquivamento do processo;

IV – a devolução da caução será realizada até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Devolução, desde que os espaços ocupados e equipamentos utilizados sejam entregues nas



mesmas condições do recebimento, caso contrário, será descontado o valor correspondente ao dano causado;

V – em caso de necessidade de remarcação do evento, caberá à SEAGRI autorizar a nova data pleiteada, mantendo-se a caução como garantia para a reserva requerida.

Art. 9º A autorização de uso do PEAS será outorgada pelo titular da SEAGRI, mediante a celebração de Termo de Autorização de Uso do PEAS cujo padrão constitui o Anexo IV desta Instrução.

Parágrafo Único. A realização de atividades e eventos de natureza artística e cultural no PEAS será submetida à prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no Decreto Estadual nº 17.445, de 2017.

Art. 10. O Termo de Autorização de Uso do PEAS deverá ser firmado com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes do início do período reservado, sob pena de ser o interessado considerado desistente e o processo de autorização de uso cancelado.

§1º Para assinatura do Termo de Autorização, o interessado apresentará:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa;
- e) alvará de Licença e Funcionamento do evento junto à Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo (SUCOM);
- f) alvará junto ao Juizado da Infância e Juventude quando o evento tiver no público a participação de crianças e/ou adolescentes;
- g) alvará da Vigilância Sanitária da(s) Empresa (s) Fornecedora (s) de Alimentação;
- h) autorização do Corpo de Bombeiros;
- i) autorização da Polícia Militar;
- j) guia de trânsito animal (GTA) emitida pela ADAB, se couber;
- k) comprovante de recolhimento de Direitos Autorais perante o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), se couber;
- l) relatório com detalhamento das características do evento, especificando, no que couber, a realização de negócios e comercialização de bens, a presença de público, de produtores e



expositores, a relevância do evento para a economia local, regional e do Estado.

§2º Será dispensada a documentação prevista nas alíneas “a” a “d” do §1º deste artigo quando se tratar de órgãos públicos ou entidades da administração indireta.

Art. 11. A remuneração pelo uso do PEAS se dará mediante pagamento por depósito bancário, na Conta Única do Tesouro Estadual, através de Documento de Arrecadação - Não Tributário (DAE-NT), fixado com base nos critérios cumulativos “tempo de duração do uso”, “tamanho/quantidade de espaço” e “infraestrutura física”, na forma constante da Tabela de Remuneração.

§1º A comprovação do pagamento deverá ser efetuada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à assinatura do Termo de Entrega do PEAS à Coordenação de Promoção de Feiras e Exposições da SPA.

§2º O DAE-NT deverá ser emitido pela Diretoria Geral da SEAGRI, com a especificação 8037 - Aluguéis de Bens Imóveis – Administração Direta e, Fonte de Recurso 113 – Recursos Diretamente Arrecadados por Órgãos da Administração Direta.

§3º A Tabela de Remuneração para uso do PEAS será reajustada anualmente, de acordo com o índice adotado pelo Estado da Bahia para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Estadual, a fim de adequá-la ao preço de mercado, promovendo-se divulgação e publicação no sítio eletrônico da SEAGRI (www.seagri.ba.gov.br).

§4º Além da remuneração prevista nesta Cláusula, a Autorizada é responsável pelo ressarcimento das despesas relativas ao consumo de energia, água e quaisquer outras exigíveis em legislação ou ato normativo federal, estadual e/ou municipal durante o período do uso do PEAS.

§5º Os recursos arrecadados pelo uso do PEAS deverão custear, preferencialmente, as despesas fixadas nas ações orçamentárias, projetos e atividades, consubstanciadas no orçamento vigente da SEAGRI, para atender às implementações de melhorias, manutenção e conservação do referido Parque.

Art. 12. A vigilância, conservação e limpeza das áreas que forem afetadas pela realização do evento, serão de responsabilidade da Autorizada, sob pena de ressarcimento à SEAGRI das despesas correspondentes aos serviços não realizados nos padrões pactuados.

Art. 13. Admitir-se-á a utilização gratuita do PEAS, sendo mantidas as obrigações previstas no



art. 12 desta Instrução, nas seguintes hipóteses:

- I – eventos objeto de convênio ou termo de parceria firmado com o Estado da Bahia, através da SEAGRI ou com sua anuência, que tenham por finalidade o atendimento ao interesse público;
- II – eventos realizados diretamente pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta;
- III – eventos de caráter cultural, educacional, social e institucional com acesso gratuito e irrestrito ao público em geral, sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A gratuidade em benefício de órgãos públicos e entidades da Administração Pública Federal ou Municipal dependerá da avaliação de oportunidade e conveniência, por parte do titular da SEAGRI, observada a compatibilidade do uso com o que se prescreve nesta Instrução e no Regulamento.

Art. 14. Para a entrega das áreas do PEAS autorizadas para uso, a Coordenação de Promoção de Feiras e Exposições da SPA deverá realizar vistoria, com acompanhamento de um representante da Autorizada, com emissão de respectivo Laudo de Vistoria, observando as condições de funcionamento e utilização do espaço, com vistas à assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

Art. 15. Findo o período de autorização para o uso do PEAS, a Coordenação de Promoção de Feiras e Exposições da SPA realizará inspeção do espaço utilizado, com vistas à constatação das condições nas quais o mesmo estará sendo devolvido, bem como firmará Termo de Devolução que deverá ser aprovado pelo titular da referida Superintendência.

Art. 16. A desistência do uso de espaço (s) do PEAS deve ser formalizada mediante comunicação escrita a SEAGRI, no prazo de até 30 (trinta) dias do início do período solicitado para a reserva de sua pauta.

Parágrafo único. Caso a desistência do uso de espaço seja formalizada em prazo inferior ao previsto no caput deste artigo, será executada a caução prevista no art. 8º desta Instrução.

Art. 17. O descumprimento de regras previstas nesta Instrução, no Regulamento do PEAS e no Termo de Autorização de Uso resultará na proibição de uso do Parque para realização de futuros eventos, enquanto não cessarem integralmente os motivos determinantes da restrição ao uso, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, estará o infrator impedido de utilização de espaço(s) do PEAS, por 180 (cento e oitenta) dias, sujeita, ainda, às sanções previstas no art. 186 da Lei



Estadual nº 9.433/2005, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. A Autorizada responderá por todos os danos eventualmente causados ao PEAS durante o período de sua posse, nas áreas autorizadas para uso, inclusive nas vias de acesso, observando-se o processo de reparação de danos previsto na Lei Estadual n.º 12.209/2011.

Art. 19. O uso do PEAS por prazo contínuo superior ao previsto no art. 2º desta Instrução poderá ser outorgado mediante concessão, cessão ou permissão de uso, segundo o caso, na forma prevista nos artigos 43 a 47 da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

Art. 20. As autorizações de uso serão publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas no sítio eletrônico da SEAGRI: www.seagri.ba.gov.br.

Art. 21. Os Anexos desta Instrução Normativa constituem-se parte integrante da presente norma, estando disponíveis no sítio eletrônico da SEAGRI: www.seagri.ba.gov.br.

Art. 22. Consideram-se aprovados, para os efeitos do art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/2005, o Regulamento e demais minutas que integram essa Instrução, dispensando-se exame prévio pela Procuradoria Geral do Estado dos processos administrativos para autorização do uso do PEAS, excepcionada a hipótese de novos questionamentos jurídicos ou dúvida específica da aplicação dessa norma.

Art. 23. Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura, com análise da Procuradoria Geral do Estado, quando se tratar de matéria jurídica.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa Conjunta SEAGRI/PGE nº 001/2014.